

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a **“Elaboração dos Projetos de Especialidades de Requalificação de Espaços Exteriores do Centro Cívico de Arrancada do Vouga”**

Cláusula 2.ª

Preço base

1 – O preço base do presente procedimento é de **20.000 € (vinte mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 – O preço base definido no número anterior foi calculado tendo em conta os preços médios de mercado atualmente praticados para procedimentos de idêntica ou complexidade superior, à deste tipo de procedimento, sendo como o anteriormente referido, o valor máximo que a entidade adjudicante decidiu pagar para aquisição deste tipo de serviços em função da área em causa e do tipo de projeto.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

1 – O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **90 dias (noventa)**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Documentos da proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Proposta do Preço total para prestação do serviço;
- c) Indicação da equipa multidisciplinar que irá proceder à elaboração dos projetos de especialidades e que deverá ser constituída por técnicos, com qualificação equiparada à legalmente prevista para a elaboração dos projetos/planos, conforme determinado no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 1 de junho; coordenador dos projetos/planos;

- d) Apresentação de currículos e documentos comprovativos da inscrição na ordem profissional respetiva de todos os técnicos que constituem a equipa anteriormente referida;
- e) Termo de responsabilidade do coordenador da equipa de elaboração dos projetos em que se compromete aceitar e desempenhar essa função;
- f) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/fornecimento proposto.

Cláusula 6.ª

Critério de adjudicação

1 – O critério de adjudicação consiste na **avaliação do monofator** que é densificado por um único aspeto do contrato a celebrar, designadamente **o preço**, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 – Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1.º lugar.

3 – O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

Cláusula 7.ª

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 8.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 9.ª

Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

Cláusula 10.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) O Serviço objeto do presente contrato deverá ser efetuado no prazo (máximo) de 90 (noventa) dias de calendário, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;
- b) O prestador de serviços será responsável pela coordenação dos projetos;
- c) O prestador de serviços realizará visita(s) técnica(s) à área de intervenção (espaços exteriores e edifícios), para verificação das respetivas condições atuais;
- d) Projetos, planos e outros elementos que o adjudicatário fica obrigado a entregar, considerando tratar-se de um projeto de requalificação urbana e de espaços exteriores e de remodelação de dois edifícios existentes (no edifício a norte, haverá uma parte a demolir e uma parte a ampliar) para novas utilizações (ambos os edifícios serão eventualmente compostos por unidades suscetíveis de utilização independente; o edifício a norte destinado eventualmente a salão polivalente com cozinha e escola de artes; o edifício a sul destinado eventualmente a cafetaria, biblioteca e kitchenette com forno comunitário) e tendo em conta que o levantamento topográfico e o projeto de arquitetura ficam a cargo da Câmara Municipal de Águeda (os projetos serão elaborados em conformidade com as disposições legais em vigor, incluindo a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho):
 - i. Relatório de caracterização e diagnóstico dos edifícios e espaços exteriores existentes (com a identificação das patologias e de todo o tipo de problemas existentes e com as propostas e critérios de intervenção para a resolução dos mesmos);
 - ii. Cadastro das infraestruturas, que se entendam necessários;
 - iii. Plantas de serviços afetados, designadamente, rede de gás, rede elétrica, rede de telecomunicações, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais, rede de drenagem de águas pluviais, entre outras que possam interferir com o projeto/empreitada, e projetos necessários ao seu restabelecimento;
 - iv. Levantamentos necessários à elaboração dos projetos de especialidades e restantes elementos adjudicados;

- v. Estudo geológico e geotécnico, caso se entenda ser necessário, ou declaração justificativa com a fundamentação circunstanciada da desnecessidade da sua elaboração;
- vi. Relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica dos edifícios e projeto de reforço sísmico quando aplicável nos termos das disposições legais em vigor, incluindo o Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, e a Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro;
- vii. Projeto de demolições;
- viii. Projeto de vias de comunicação rodoviária (incluindo a modelação geral do terreno e definição da implantação altimétrica de toda a área de intervenção, estrutura dos pavimentos, etc.);
- ix. Projeto de estruturas e projeto de escavação e contenção periférica (dos espaços exteriores e dos edifícios, incluindo estruturas com coberturas em telas tensionadas, pormenores construtivos de todas as estruturas e revestimentos metálicos, dos passadiços, da esplanada e das áreas de lazer, bem como outras estruturas a construir que se entendam necessárias);
- x. Projeto de rede de abastecimento de água;
- xi. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de abastecimento de água (devidamente licenciado);
- xii. Projeto de rede de drenagem de águas residuais;
- xiii. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de esgotos (devidamente licenciado);
- xiv. Projeto de rede de drenagem de águas pluviais;
- xv. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de águas pluviais;
- xvi. Projeto de rede de rega;
- xvii. Projeto de espaços exteriores (incluindo a modelação geral do terreno e definição da implantação altimétrica de toda a área de intervenção, estrutura dos pavimentos, arborizações, ajardinamentos e outros trabalhos relativos ao tratamento paisagístico);
- xviii. Plano de acessibilidades;
- xix. Projeto de rede elétrica e de iluminação pública (conversão de redes aéreas para subterrâneas);
- xx. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas elétricos;
- xxi. Projeto de rede de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios – ITUR (conversão de redes aéreas para subterrâneas);

- xxii. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (projeto de infraestruturas de telecomunicações em edifícios – ITED);
- xxiii. Projeto de sistemas de segurança integrada (detecção de intrusão e videovigilância);
- xxiv. Projeto de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) aprovado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- xxv. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas a gás (devidamente licenciado);
- xxvi. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
- xxvii. Projeto/estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, incluindo o Pré Certificado;
- xxviii. Projeto de condicionamento acústico;
- xxix. Caderno de encargos – cláusulas técnicas (de todos os projetos, incluindo do projeto de arquitetura);
- xxx. Medições e mapa de quantidades de trabalhos (de todos os projetos, incluindo do projeto de arquitetura, elaborado em template da plataforma eletrónica acinGov);
- xxxi. Estimativa orçamental (de todos os projetos, incluindo do projeto de arquitetura). Dado que a estimativa orçamental dará origem à fixação do preço base do procedimento de contratação pública da respetiva empreitada, para a elaboração da mesma será tido em conta o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP e será apresentada a respetiva fundamentação;
- xxxii. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD);
- xxxiii. Plano de segurança e saúde (PSS) em projeto e respetivos anexos;
- xxxiv. Início da elaboração da compilação técnica e respetivos anexos;
- xxxv. Declarações dos autores do projeto e do coordenador de segurança em projeto, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro) e preenchimento dos dados possíveis da comunicação prévia para abertura de estaleiro;
- xxxvi. Demais elementos que acompanham o projeto de execução nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 43.º do CCP ou, se for o caso, declaração justificativa com a fundamentação circunstanciada da desnecessidade de algum(ns) desses elementos;

- xxxvii. Prever a utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra e a respetiva obrigatoriedade no âmbito da contratação da empreitada de construção (em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro), bem como serão identificados os artigos de trabalhos em que serão utilizados materiais com estas características, de modo a que seja possível contabilizar a percentagem global dos mesmos;
- xxxviii. Prever nos projetos, quando aplicáveis, os critérios ambientais referentes à lista de grupos de bens e serviços prioritários identificados no n.º 4.1 do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho;
- xxxix. Na elaboração dos projetos, ter em conta o definido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022, de 27 de setembro;
- xl. Indicação das categorias e subcategorias de obras e trabalhos para a execução da respetiva empreitada de obra pública;
- xli. Indicação do prazo para a execução da respetiva empreitada;
- xl.ii. Pedidos de parecer/licenças/autorizações de entidades externas que se revelem necessários;
- xl.iii. Modelo 3D do projeto (incluindo vias de comunicação rodoviária, espaços exteriores e respetivos equipamentos, estruturas com cobertura em telas tensionadas e vistas exteriores dos edifícios), perspetivas axonométricas gerais e imagens tridimensionais fotorrealistas;
- e) O adjudicatário fica obrigado a cumprir as seguintes fases do projeto, nos seguintes prazos de execução máximos:

Fase de entrega do estudo prévio: 30 (trinta) dias de calendário máximos, contados a partir da data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;

Fase de entrega do projeto de execução: 60 (sessenta) dias de calendário máximos, contados a partir da data de aprovação do estudo prévio;

Fase de assistência técnica: durante a fase de preparação do procedimento de formação do contrato público da empreitada, durante a fase de formação do respetivo contrato público e durante a execução da obra ou, caso a empreitada não seja iniciada durante 2 (dois) anos após a aprovação do projeto de execução, a obrigação ficará vencida após os referidos 2 (dois) anos.

- f) No âmbito do procedimento de contratação pública da empreitada, o prestador de serviços dará resposta a pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões, alguns dias antes do prazo definido na plataforma eletrónica acinGov para o efeito, a fim de permitir ao júri do procedimento a elaboração atempada da respetiva ata de resposta dentro do prazo definido na referida plataforma;
- g) A assistência técnica, nas fases de contratação pública e de execução da obra, compreende: o esclarecimento de qualquer dúvida de interpretação relativa ao projeto de execução; a resolução de questões relativas a ambiguidades, erros e omissões de projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar; a apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos empreiteiros e fornecedores; visitas à obra a acordar;
- h) Relativamente aos projetos, planos e outros elementos, objeto do presente contrato, o adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos seguintes elementos:
- i. 1 (um) exemplar completo do estudo prévio em formato digital (ficheiros em formatos editáveis e não editáveis autenticados com assinaturas digitais qualificadas, isto é, peças desenhadas em formatos DWG, DWFx e PDF e peças escritas em formato Word, Excel e PDF/A);
 - ii. 1 (um) exemplar completo do projeto de execução em formato digital (ficheiros em formatos editáveis e não editáveis autenticados com assinaturas digitais qualificadas, isto é, peças desenhadas em formatos DWG, DWFx e PDF e peças escritas em formato Word, Excel e PDF/A);
 - iii. 1 (um) exemplar completo do projeto de execução em formato digital em suporte de CD (ficheiros em formatos editáveis e não editáveis autenticados com assinaturas digitais qualificadas, isto é, peças desenhadas em formatos DWG, DWFx e PDF e peças escritas em formato Word, Excel e PDF/A) e 2 (dois) exemplares completos do projeto de execução em suporte de papel, tudo após a fase de resposta a esclarecimentos e listas de erros e omissões do procedimento de contratação pública da respetiva empreitada;
 - iv. 1 (um) exemplar completo dos projetos objeto de parecer/licenciamento/autorizações em formato digital em suporte de CD e 2 (dois) exemplares completos em suporte de papel;
 - v. Declaração de conformidade digital que ateste que os projetos, planos e outros elementos entregues em suporte papel reproduzem na íntegra os projetos entregues em formato digital (do coordenador do projeto no global ou de cada um dos autores dos projetos e planos), em formato PDF/A autenticados com assinaturas digitais qualificadas.

- i) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Caução

Para o cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as prestações de serviço objeto do presente contrato, nomeadamente, prestações efetuadas na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista expressa ou tácita, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 – Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, o adjudicatário poderá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos sempre que aplicáveis:

- Identificação do processo e da fatura;
- Período de faturação;
- Informações sobre o adjudicatário;
- Informações sobre a entidade adjudicante;
- Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- Referência do contrato;
- Condições de entrega;
- Instruções de pagamento;
- Informações sobre ajustamentos e encargos;
- Informações sobre as rubricas da fatura;
- Totais da fatura.

2 – O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

3 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda devem ser pagas até 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, correspondendo às seguintes fases do projeto:

1.ª fase – 30 % após a entrega e aprovação do Estudo Prévio do Projeto,

2.ª fase – 60 % após a entrega e aprovação do Projeto de Execução.

3.ª fase – 10 % após a execução da respetiva empreitada ou 2 (dois) anos após a aprovação do projeto de execução caso a empreitada não seja iniciada durante esses 2 (dois) anos.

4 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do padjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 20 (vinte) dias, no caso da entidade adjudicante, ou de 15 (quinze) dias no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

1 – Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a Senhora *Eng.ª Manuela Pato*, Técnica Superior e Chefe da Divisão de Execução de Obras Municipais.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor deve do contrato elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a dez dias;

Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;

Violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no CCP.

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Águeda, dezembro de 2022

O técnico

António
Teixeira
Calamote

Assinado de forma
digital por
António Teixeira
Calamote
Dados: 2022.12.07
16:10:15 Z